

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.156, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a incumbência do Poder Público de promover feira científica e tecnológica anual com a participação de escolas das redes públicas de ensino fundamental e médio.

Autor: SENADO FEDERAL - MARIA DO CARMO ALVES

Relator: Deputado FELIPE RIGONI

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise é oriundo do Senado Federal, sendo a autoria original da nobre Senadora Maria do Carmo Alves, e visa alterar a LDB, para dispor sobre a incumbência do Poder Público de promover feira científica e tecnológica anual com a participação de escolas das redes públicas de ensino fundamental e médio.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A promoção de feiras científicas e tecnológicas com a participação de escolas das redes públicas de ensino fundamental e médio é uma ação estratégica importante de envolvimento dos estudantes com o processo de pesquisa e atração para a educação para a ciência. Esses eventos favorecem a criação de uma cultura de abordagem interdisciplinar pelos alunos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) preceitua que a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (art. 22). As feiras são um espaço que proporciona esses meios de progresso.

Assim, a ideia central da proposição em tela nos parece oportuna.

Entretanto, o papel da União é mais de **apoiar a realização** de feiras pelos sistemas de sorte que atinjam suas escolas e, não necessariamente, de promover a realização de uma feira anual. A União é responsável pelo Colégio Pedro II e pelo ensino médio oferecido nos IFETs. São estados e municípios que mantêm predominantemente as redes da educação básica. Assim, as feiras no âmbito das redes terão a capilaridade mais desejável para esse tipo de ação. E, acreditarmos que seja importante incluir, também, as redes municipais, para despertar nos alunos do ensino fundamental a curiosidade e o apreço pela ciência.

Posto isso, o voto é favorável ao Projeto de lei nº 4.156, de 2019, com as anexas emendas de relator.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FELIPE RIGONI
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.156, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a incumbência do Poder Público de promover feira científica e tecnológica anual com a participação de escolas das redes públicas de ensino fundamental e médio.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação à ementa do projeto:

“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a obrigação da União de apoiar a promoção de feiras científicas e tecnológicas, pelos sistemas de ensino de estados, Distrito Federal e municípios, com a participação de escolas das redes públicas de ensino fundamental e médio”.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FELIPE RIGONI
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.156, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a incumbência do Poder Público de promover feira científica e tecnológica anual com a participação de escolas das redes públicas de ensino fundamental e médio.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art.1º do projeto:

"Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 9º

.....

X – apoiar a promoção, pelos sistemas de ensino estaduais, do Distrito Federal e dos municípios, de feiras científicas e tecnológicas com a participação de escolas das redes públicas de ensino fundamental e médio. (NR)

.....

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FELIPE RIGONI
Relator